

Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 12/2026 - Programa PCI

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com os fundamentos constantes no SEI 01300.001840/2026-15, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

1.1 – Apoiar projetos de pesquisadores vinculados à Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) vinculadas ao MCTI, no âmbito do Programa de Capacitação Institucional (PCI), que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País.

1.2 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) Apoiar projetos estratégicos e especiais de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, alinhados às prioridades do MCTI, à ENCTI e à Política Nacional de CT&I, fortalecendo a capacidade científico, tecnológica, de inovação, preservação e manutenção de acervos e divulgação e jornalismo científico.
- b) Estimular a transferência de conhecimento, a geração de soluções inovadoras ou estimular o impacto socioeconômico das atividades apoiadas.
- c) Fomentar a formação, atração e fixação de talentos científicos e tecnológicos, incentivando a capacitação profissional em áreas de fronteira e de relevância nacional.
- d) Promover a integração de bolsistas a ecossistemas de inovação, possibilitando sua atuação em ambientes de incubação, parques tecnológicos, aceleradoras e estruturas similares.

1.3 - As propostas deverão ser inseridas nas seguintes faixas:

1.3.1 - Faixa 1 – Projetos de Pesquisa vinculados a UPs Pequenas (até 80 servidores): caracterizam-se por alta dependência do Programa de Capacitação Institucional (PCI), onde a proposta apresentada visa capacitar a instituição no desenvolvimento de projetos no escopo deste Edital.

1.3.2 - Faixa 2 – Projetos de Pesquisa vinculados a UPs Médias (81 a 200 servidores): apresentam equilíbrio estratégico entre o porte institucional e a necessidade de apoio do Programa de Capacitação Institucional (PCI), buscando fortalecer a capacidade de execução de projetos no escopo deste Edital.

1.3.3 - Faixa 3 – Projetos de Pesquisa vinculados a UPs Grandes (acima de 200 servidores): possuem maior capacidade absoluta de execução de projetos, demandando proporcionalmente menor dependência relativa do Programa de Capacitação Institucional (PCI), mas com relevância expressiva para a consolidação das ações previstas no escopo deste Edital.

1.3.4 Faixa 4 – Projetos de Pesquisa vinculados a Organizações Sociais (OS) e Empresas Públicas: contemplam ICTs com maior capacidade de operação, em que o projeto deve trazer capacitação, visando potencializar a implementação de projetos estratégicos no escopo deste Edital.

1.4 – No âmbito desta chamada, serão ofertadas bolsas Programa Capacitação Institucional (PCI) e verba de Custeio, limitado a 10% do valor total aprovado no projeto.

1.5 - Podem participar deste edital apenas os proponentes vinculados à Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) **vinculadas ao MCTI**, podendo essas serem apenas:

- a) Unidades de Pesquisa (UPs);
- b) Organizações Sociais (OSs); ou
- c) Empresas Públicas dependentes do Tesouro Nacional.

1.6 - Todas as ações apoiadas deverão estar orientadas à capacitação institucional e ao fortalecimento da ICT vinculada, em conformidade com os objetivos estratégicos do Programa PCI.

1.6.1 - Não serão admitidas propostas que não sejam provenientes de ICTs vinculadas ao MCTI.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	27/04/2026
Prazo para impugnação da Chamada	07/04/2026
Data Limite para a submissão das propostas pelos pesquisadores	27/05/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Julho de 2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Julho de 2026

2.1. As comunicações e os resultados serão publicados na página eletrônica do CNPq, sendo de responsabilidade do proponente acompanhar o andamento do edital na página da chamada, NÃO sendo de

responsabilidade do CNPq o encaminhamento de quaisquer informações por e-mail ou qualquer outro meio físico ou eletrônico.

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

3.2.2 O proponente deverá manter em sua posse documento formal emitido pelo Diretor da Instituição de Execução, ou de quem ele designar, atestando a aderência aos objetivos e à missão institucional.

3.2.2.1. A emissão da declaração deverá basear-se em critérios estritamente técnicos e objetivos, relacionados à aderência do projeto aos objetivos e à missão institucional da unidade de pesquisa.

3.2.2.2 – Quando solicitado, o proponente deverá apresentar o documento ao CNPq no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2.2.3 - A não apresentação do documento no prazo de até 30 dias acarretará o cancelamento do projeto e a obrigatoriedade de devolução de todos os recursos já recebidos.

3.2.3 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.4 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pela falsidade de documentos e declarações, sendo que o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) vinculada ao MCTI.

3.3.1.1 – Para fins desta Chamada, a vinculação ao MCTI é caracterizada pela integração da ICT à estrutura regimental da Administração Direta do Ministério, na condição de Unidade de Pesquisa; pela sua constituição como entidade da Administração Indireta sob supervisão ministerial, ou, ainda, pela existência de Contrato de Gestão vigente firmado com o MCTI, no caso de Organizações Sociais, visando à execução de atividades de interesse público em Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondentes a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) anuais pelo período de 4 (quatro) anos, oriundos do MCTI, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e parceiro(s) seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.2.2 – **O valor aprovado para o projeto constitui o limite financeiro global para sua execução. O número de bolsas indicado na proposta possui caráter exclusivamente estimativo para a composição do orçamento inicial. O CNPq não realizará suplementação de recursos em decorrência de eventuais reajustes nas tabelas de valores de bolsas, sendo responsabilidade do coordenador a gestão do saldo disponível para a implementação das bolsas e o cumprimento do plano de trabalho.**

4.3 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

4.3.1 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

4.3.2 – Para fins desta chamada, será considerada a localização geográfica da unidade ou campus da Instituição de Execução, conforme declarado no Formulário de Propostas, independentemente da sede da instituição mantenedora.

4.4 – Cada faixa será financiada conforme a seguinte tabela:

Faixa	Recursos estimados por Faixa
Faixa 1 – UPs Pequenas (até 80 vínculos)	R\$ 32.000.000,00

Faixa 2 – UPs Médias (81 a 200 vínculos)	R\$ 40.000.000,00
Faixa 3 – UPs Grandes (mais de 200 vínculos)	R\$ 24.000.000,00
Faixa 4 – OS/Empresas Públicas	R\$ 24.000.000,00
TOTAL	R\$ 120 .000.000,00

4.4.1 - Para fins de enquadramento nas Faixas estabelecidas neste item, considera-se o quantitativo total de:

- a) Servidores públicos ativos (regime estatutário);
- b) Empregados públicos (regime celetista em Empresas Públicas); e
- c) Colaboradores contratados sob regime CLT (no caso de Organizações Sociais).

4.4.2 - O quantitativo deve referir-se ao pessoal em efetivo exercício na data de submissão da proposta, excluindo-se do cômputo: estagiários, bolsistas de qualquer modalidade, terceirizados e servidores aposentados (ainda que atuem como voluntários ou colaboradores).

4.4.3 – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas, desde que devidamente motivado.

4.4.4 – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 4.4, por proponente.

4.4.5 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.4.

4.5 - O orçamento máximo de cada proposta será de R\$ 1.500.000,00 por proponente, abrangendo bolsas e itens da rubrica de custeio, essa limitada a 10% do valor total da proposta.

4.5.1 – É facultado ao Comitê Julgador ajustar o orçamento de cada projeto, de modo que se orienta que o pesquisador limite o orçamento ao estritamente necessário para a consecução do projeto

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de custeio e bolsa:

5.2 – Custeio, limitado a 10% do valor total da proposta:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas na modalidade Programa Capacitação Institucional (PCI).

5.3.1.1 – O coordenador do projeto não poderá fazer sua autoindicação para nenhuma das modalidades de bolsas.

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados nas normas do CNPq, em especial:

- a) RN-026/2018 - bolsas do Programa de Capacitação Institucional - PCI/MCTIC; e
- b) Portaria MCTIC nº 2.195, de 19 de abril de 2018.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Constatado, após verificação pelo CNPq, o uso de bolsa PCI como forma de prestação de serviços, o instituto estará desqualificado a participar de outros editais no âmbito do PCI pelo prazo de 4 (quatro) anos.

5.3.6 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 – Na execução das despesas, deverá ser observada a PO-914/2022 (Manual de Prestação de Contas do CNPq);

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.2 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.2.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – A proposta deverá incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:

- a) O alinhamento estratégico do projeto com a ENCTI, com a Política Nacional de CT&I e com o plano institucional da ICT Vinculada ao MCTI, em no máximo 15 linhas;
- b) Resumo, em no máximo 20 linhas;
- c) Os 5 principais destaques (5 melhores artigos, 5 patentes, 5 impactos gerados ou esperados, etc.) em no máximo 15 linhas;
- d) Objetivos específicos;
- e) Metodologia;
- f) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- g) Metas e indicadores da proposta, indicando claramente a forma de cálculo do indicador;
- h) Produtos esperados como resultado do projeto na capacitação institucional de forma abrangente: deverão ser apresentados em cronograma anual de entregas, evidenciando a inserção de bolsistas PCI em pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, divulgação e jornalismo científico, preservação e manutenção de acervos, ambientes de inovação e a produção e transferência de conhecimento, incluindo resultados científicos, técnicos e tecnológicos, bem como impactos sociais e cooperação com o setor produtivo;
- i) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- j) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- k) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;
- l) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- m) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.3 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Item	Critério Proposto	Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e alinhamento estratégico do projeto com a ENCTI, a Política Nacional de CT&I e o plano institucional da ICT Vinculada ao MCTI	3	0 a 10
B	Clareza, consistência e adequação metodológica da proposta, incluindo plano de execução, cronograma e metas	2	0 a 10
C	Experiência do coordenador e da equipe na gestão de projetos institucionais de P&D&I, considerando amplitude e integração do Projeto para a capacitação da ICT em seu contexto de atuação	3	0 a 10
D	Contribuição do projeto na capacitação institucional, incluindo a inserção de bolsistas PCI em ambientes de inovação e integração com grupos de P&D	4	0 a 10
F	Adequação do cronograma de entrega como resultado do projeto	2	0 a 10
G	Produção, transferência de conhecimento e inovação: inclui resultados científicos, técnicos e tecnológicos (publicações, softwares, patentes, acervos, divulgação etc.), além de impacto social, inovação aberta e cooperação com setor produtivo	4	0 a 10
H	Plano de Divulgação Científica	2	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota conforme a ordem alfabética dos critérios.

7.1.2 – Para fins correção de assimetrias regionais ou equidade de gênero ou raça, o Comitê Julgador poderá, motivadamente, aplicar índice de correção, no valor de até 15% da nota, à regiões vulneráveis (como, por exemplo, norte, nordeste e centro-oeste) ou ao gênero ou à raça sub-representada (como, por exemplo, ao sexo feminino ou à raça negra).

7.1.2.1 – Para a aplicação da correção será necessária análise que comprove a assimetria a ser corrigida baseada na demanda bruta, na demanda atendida, bem como em outros fatores, justificadamente, de modo a ao menos equilibrar a demanda bruta com a demanda atendida ou mesmo permitir que a demanda atendida supere a demanda bruta em até 10%.

7.1.2.2 – Para fins de raça e sexo, será usado aquilo que for declarado no Currículo Lattes do pesquisador, independentemente da aparência ou de fenótipos e genótipos.

7.2 – Etapas do Julgamento

O julgamento preliminar será realizado com as seguintes etapas, que não possuem ordem ou prioridade de execução:

7.2.1 – Etapa de Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa de Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3 – Etapa de Decisão Preliminar

7.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq,

disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Etapa de Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2– O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.

10.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição, salvo os Relatórios Técnicos Finais e documentos auxiliares, que se tornarão públicos com a aprovação final do REO pelo CNPq.

10.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6. Da Jornada de Avaliação Institucional

11.6.1. A Instituição de Execução do Projeto deverá realizar, obrigatoriamente e anualmente, a Jornada de Avaliação do Programa PCI, evento presencial ou híbrido destinado à apresentação e arguição dos resultados parciais alcançados pelos bolsistas e pelo projeto institucional.

11.6.2. A Jornada de Avaliação deverá ser acompanhada por Comitê de Avaliação, instituído pela direção da Unidade, composto por membros do Comitê Interno do PCI e, obrigatoriamente, por no mínimo 01 (um) avaliador externo à instituição, de reconhecida competência técnica na área de atuação do projeto, a quem caberá validar a qualidade e o mérito das atividades desenvolvidas.

11.6.3. O relatório consolidado da Jornada de Avaliação, assinado pelo(s) avaliador(es) externo(s), deverá ser enviado para o e-mail pci@cnpq.br.

11.6.4. A renovação anual das bolsas de longa duração fica condicionada à aprovação do desempenho do bolsista na Jornada de Avaliação, salvo justificativa fundamentada acolhida pelo CNPq.

11.7 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto; c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 – O REO se tornará público com a sua aprovação final, mantido o sigilo dos demais documentos da pesquisa realizada.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do FNDCT por intermédio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas, o apoio recebido deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” e “Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT” ou, em língua inglesa, como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq” e “National Fund for Scientific and Technological Development – FNDCT”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.